



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
 Estado do Espírito Santo

**CONTRATO Nº. 021/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E A EMPRESA ADAIR VIZENTINI NARCIZO - ME**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jones dos Santos Neves, nº. 70, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Turismo, nomeada pelo Decreto nº. 6.618/2013, Sra. **ANDREA BLUNCK SALAZAR**, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 996.307.027-20 e RG 750.730, residente na Rua Esbertalina Barbosa Damiani, nº. 1.163 – Bairro Guriri – São Mateus/ES e a empresa **ADAIR VIZENTINI NARCIZO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **06.371.613/0001-11**, com sede à Avenida José Tozzi – nº. 1500 – Loja 20 – Centro – São Mateus/ES – CEP: 29.930-150, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo empresário, Sr. **ADAIR VIZENTINI NARCIZO**, vinculando-se as partes ao **Processo nº. 003.744/2015 resolvem** assinar o presente contrato, com fulcro no Artigo 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93, por Inexigibilidade de Licitação, que reger-se-á pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **ADAIR VIZENTINI NARCIZO - ME**, para apresentação do “**Bloco do Pintinho**” durante o Carnaval de Guriri/2015, às 20h, no dia 15 de fevereiro de 2015, neste Município.

1.2 - As despesas com hospedagem, alimentação, transporte, combustível, carregadores, produção de camarim, impostos ou qualquer outra despesa decorrente das apresentações serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.3 - A **CONTRATADA** será responsável pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, pelo preço proposto e aceito pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 – O presente contrato terá a duração de **60 (sessenta) dias**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela realização da(s) referida(s) apresentação (ões), o valor global de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, sendo:



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
 Estado do Espírito Santo

BANDA	VALOR (R\$)	DATA	HORÁRIO
Bloco do Pintinho	17.000,00	15/02/2015	às 20:00 horas
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 17.000,00</b>	

3.1.1 - O pagamento devido será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, e após a apresentação das certidões constantes do item 3.2, preenchidas as condições do item 3.3.

3.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatória a apresentação das Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS, Trabalhista e para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, devidamente atualizadas, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) devidamente liquidada(s) e entregue(s) ao Setor de Contabilidade.

3.3 – O **CONTRATANTE** fará a retenção do IR na alíquota de 1,5%, com exceção da ME ou EPP optante pelo Simples, situação na qual não haverá nenhuma dedução.

3.4 - O **CONTRATANTE** fará a retenção do ISS na alíquota de 3%, com exceção da ME ou EPP optante pelo Simples.

3.4.1 – A empresa ME ou EPP optante pelo Simples deverá indicar na nota fiscal a alíquota a ser retida, caso não a aponte será retido o ISS no percentual de 5%.

3.5 - O **CONTRATANTE** fará a retenção do INSS na alíquota de 11%, com exceção da ME ou EPP optante pelo Simples, situação na qual não haverá nenhuma dedução.

3.6 – O pagamento **SOMENTE** se dará mediante comprovação da realização do evento

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - O pagamento da importância relativa à contratação correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada, assim discriminada:

**0150 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

**015010 – Secretaria Municipal de Turismo**

**23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**695 – Turismo**

**0180 – VERÃO GURIRI**

**2.178 – Promover o Réveillon, Verão e Carnaval Guriri e Praias Adjacentes**

**3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**10000000 – Recursos Ordinários – (Ficha: 0000031)**

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - O **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Turismo exercerá permanente fiscalização à execução do presente contrato. O exercício desse direito



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

não eximirá a **CONTRATADA** de cumprir com suas obrigações. A prestação dos serviços será fiscalizada pelos seguintes servidores: **FISCAL TIUTULAR: JÂNIO MARTINS SANTANA**, matrícula n.º 57.104, funcionário efetivo, **FISCAL SUPLENTE: ROSALBA MARIA MARTINS RODRIGUES**, matrícula, n.º 58.167, funcionária efetiva, indicados pela secretaria da pasta requisitante.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 - CABERÁ AO CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o valor e condições estipuladas neste Contrato;
- b) Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços;
- c) Providenciar as condições necessárias para a realização das apresentações.

**7.2 - CABERÁ À CONTRATADA:**

- a) Realizar as apresentações no(s) dia(s) e horário(s) combinado(s), de acordo com a programação elaborada pela Secretaria Municipal de Turismo;
- b) Realizar as apresentações sempre em regime de atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Turismo, devendo esta prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela contratante;
- c) Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome do **CONTRATANTE**;
- d) Não fazer apologia às drogas, sexo e a violência;
- e) Não divulgar nomes de empresas ou qualquer instituição no evento, com exceção dos patrocinadores e/ou apoiadores do mesmo, disponibilizados em *breffing* pela Secretaria requisitante;
- f) Credenciar pessoas para acompanhar a banda durante a apresentação no Trio antecipadamente, junto à Secretaria requisitante, a qual estabelecerá a quantidade de credenciados sendo vedado o credenciamento quando a apresentação ocorrer no palco;
- g) Fica vedada a participação de outros artistas e/ou bandas durante a apresentação, salvo quando autorizada pela Secretaria requisitante.



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Incorrerá em multa de 100% (cem por cento) do valor estabelecido para os serviços objeto do presente contrato, se a **CONTRATADA** infringir quaisquer cláusulas, condições e disposições deste contrato.

8.2 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, sem prejuízo da multa constante no item 8.1.

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade.

8.3 - Caso o evento não se realize por qualquer motivo, com exceção dos casos previstos no item 8.4, a parte que der causa a suspensão do evento se obriga:

- a) se for o **CONTRATANTE**: Pagar os custos realizados pelo contratado para o cumprimento do objeto do contrato, que ficarem devidamente comprovados, até o limite de 20% do valor do contrato;
- b) se for o **CONTRATADO**: Ressarcir ao contratante o valor integral do contrato, não aplicando ao contratado a multa do item 8.1.

8.4 – Na ocorrência de caso fortuito ou/e força maior, e ainda quando houver interesse público, devidamente justificado, nenhuma das partes se indenizará, devendo, entretanto, comunicar o fato imediatamente à outra parte e ratificar por escrito a comunicação em até 24 (vinte e quatro) horas, informando os efeitos danosos do evento.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

9.1 - Ficarão a cargo da **CONTRATADA** as despesas com pessoal e todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, bem como as despesas com hospedagem, alimentação, combustível, carregadores, transporte de instrumentos musicais, locomoção de artistas, produção e arrumação de camarim, pagamento de direitos



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
 Estado do Espírito Santo

autorais e cachê artístico e ainda qualquer outra despesa decorrente da execução do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

11.1 - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES**

12.1 – Este contrato rege-se pela Lei 8.666/93, inclusive em suas omissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO**

13.1 – O presente instrumento de contrato será fiscalizado por servidor a ser nomeado por meio de portaria editada pelo secretário da pasta requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de São Mateus/ES, como único e competente órgão para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

São Mateus/ES, 12 de Fevereiro de 2015.

  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**  
**CONTRATANTE**

ANDREA BLUNCK SALAZAR  
 Secretária Municipal de Turismo

  
**ADAIR VIZENTINI NARCIZO - ME**  
**CONTRATADA**

ADAIR VIZENTINI NARCIZO  
 Empresário

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF (MF): \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF (MF): \_\_\_\_\_